



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 317, de 2021)

SF/21241.15256-36

Dê-se aos art. 15, 16 e 55 do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 15.....

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal adotará medidas para desenvolver esta estratégia considerando as necessidades e requisitos dos Estados e Municípios.”

“Art. 16 A administração pública de cada ente federado poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, em consonância com os princípios e diretrizes desta lei, buscando a sua compatibilização com a Estratégia Nacional de Governo Digital e a de outros entes.”

“Art. 55.....

III – 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação para os Municípios com mais de 500 mil habitantes;

IV – 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação os Municípios com menos de 500 mil habitantes.”



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto pretende incluir no âmbito de aplicação da legislação todos os estados, o Distrito Federal e os municípios. Cria-se, por óbvio, um desafio de harmonização entre as medidas implementadas por cada um dos entes federados. Assim, pretende-se alterar a redação dos artigos 15 e 16, de modo a conduzir a um processo mais cooperativo entre os entes federativos, gerando maior compatibilidade entre as políticas implementadas pela União, por estados/DF e por municípios.

De outro lado, reconhece-se a dificuldade de implementação de muitas das previsões trazidas por este novo diploma, especialmente no atual contexto de crise fiscal. Por isso, sugere-se a ampliação da *vacatio legis* para municípios com menos de 500 mil habitantes, os quais têm maiores limitações orçamentárias e administrativas.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21241.15256-36